

Ofício CASA CIVIL Nº 492/2024.

Rorainópolis - RR, 28 de novembro de 2024.

Processo nº 031 / 2024
Folha Nº 002

✓
Câmara Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor.

EDIVAM IVO

Presidente da Câmara Municipal de Rorainópolis

Rua Pedro Daniel, S/nº, Centro.

Câmara Municipal de Rorainópolis

CÂMARA DE RORAINÓPOLIS
Recebido

Às 10 horas e 55 Minutos

Rorainópolis-RR, 02/12/2024

Juvecina Maria Coelho

Juvecina Maria Coelho
Chefe de Gabinete
Port. nº 002/2023
Câmara Municipal de Rorainópolis

LIDO NO EXPEDIENTE NA

SESSÃO 04 / 12 / 2024

Bela
SECRETÁRIO

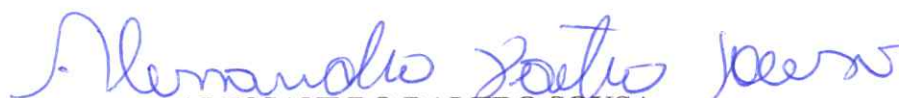
Assunto: **Encaminhamento de Projeto de Lei**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência o projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP NO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para sua apreciação desta casa legislativa.

Solicito ainda que seja apreciado em caráter de urgência.

Atenciosamente,


ALESSANDRO DALTRO SOUSA
Prefeito Municipal

Mensagem nº 017/2024

Rorainópolis/RR, 28 de novembro de 2024.

Processo nº 031 / 2024
Folha Nº 003
7
Câmara Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor.

EDIVAM IVO

Presidente da Câmara Municipal de Rorainópolis Rua Pedro Daniel, S/Nº, Centro.

Câmara Municipal de Rorainópolis

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação desta Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que trata da regulamentação da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, no âmbito do município de Rorainópolis/RR, conforme previsto no art. 149-A da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 39, de 19 de dezembro de 2002.

O objetivo é assegurar o custeio adequado da iluminação pública, proporcionando maior eficiência, qualidade e segurança à população, bem como a ampliação e modernização da rede de iluminação pública, atendendo aos princípios da eficiência administrativa e da justiça fiscal.

Contamos com o apoio e a colaboração desta Casa Legislativa para a aprovação deste importante projeto.



ALESSANDRO DALTRO SOUSA

Prefeito Municipal

Processo nº 031 / 2024
Folha Nº 003
Câmara Municipal

PROJETO DE LEI Nº 022 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO
DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO
DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO
PÚBLICA – COSIP NO MUNICÍPIO DE
RORAINÓPOLIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Rorainópolis, Estado de Roraima, Alessandro Daltro Sousa, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS NORMAS GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP) no Município de Rorainópolis, com fundamento no art. 149-A da Constituição Federal, conforme introduzido pela Emenda Constitucional nº 39/2002, e no Art. 3º e seguintes do Código Tributário Municipal. A COSIP tem por finalidade custear a instalação, manutenção, expansão e melhoria da iluminação pública.

SEÇÃO I
**DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO
PÚBLICA – COSIP**

Art. 2º O fato gerador da COSIP é o consumo de energia elétrica individual de cada unidade consumidora, edificada ou não, localizada em área urbana ou de expansão urbana, conforme cadastro imobiliário municipal ou da concessionária de energia elétrica.

§ 1º A COSIP é devida independentemente do uso efetivo do serviço de iluminação pública, considerando-se o caráter uti universi do serviço.

§ 2º A cobrança da COSIP, será devida ao proprietário, titular do domínio útil, possuidor a qualquer título de imóvel, edificado ou não, localizado nos limítrofes do Município de Rorainópolis.

§3º. Aplica-se às taxas, e a contribuição pela utilização dos serviços de iluminação pública, a regra de solidariedade prevista nos artigos 25 e 26 e seus incisos do (Código Tributário Municipal).

Art. 3º São isentos da COSIP:

- I - Imóveis situados em áreas rurais destinadas a atividades de agricultura, pecuária, extrativismo ou conservação ambiental, caracterizadas no Plano Diretor como zona rural;
- II - Imóveis não edificados localizados em áreas não destinadas a expansão urbana;
- III - Consumidores cadastrados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, mediante comprovação anual junto ao Município.

§ 1º A comprovação para concessão de isenção será realizada anualmente, mediante apresentação de documentos previstos em regulamento.

§ 2º A isenção será revista periodicamente pelo órgão responsável, nos termos do Art. 69 do Código Tributário Municipal.

Art. 4º O valor da COSIP será calculado com base no consumo mensal de energia elétrica (kWh), de acordo com as faixas de consumo e classes tarifárias definidas no art. 5º desta Lei, e será atualizado monetariamente conforme os índices oficiais estabelecidos no Código Tributário Municipal.

SEÇÃO II

DO CÁLCULO E DA COBRANÇA DA COSIP

Art. 5º O cálculo da COSIP será feito de acordo com as seguintes faixas de consumo, medidas em kWh/mês, utilizando como referência a Unidade Fiscal do Município (UFM):

I - Classe Residencial:

- a) Consumo máximo de até 50 KW ----- 5,0 UFM;
- b) Consumo entre 51 a 100 KW ----- 6,5 UFM;

aberta exclusivamente para esse fim.

Art. 7º Os recursos arrecadados serão utilizados prioritariamente para:

- I - Pagamento do consumo de energia elétrica dos pontos de iluminação pública;
- II - Ampliação, melhoria, conservação e instalação das redes de iluminação pública;
- III - Manutenção e modernização do sistema de iluminação pública.

Art. 8º O Município deverá publicar trimestralmente relatório detalhado da arrecadação e aplicação dos recursos provenientes da COSIP, garantindo a transparência e o controle social, nos termos do Art. 35 do Código Tributário Municipal.

SEÇÃO IV

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 9º O lançamento da COSIP será efetuado de ofício pelo órgão tributário, nos termos do Art. 75 do Código Tributário Municipal.

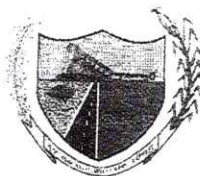
Art. 10º A notificação da cobrança será realizada mediante:

- I - Inclusão da cobrança nas faturas de energia elétrica; ou
- II - Envio de carnê de pagamento ou documento equivalente, conforme regulamento.

Art. 11º Para imóveis não edificadas, a COSIP poderá ser cobrada junto ao IPTU ou outra taxa municipal, respeitando os procedimentos previstos no Art. 86 do Código Tributário Municipal.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Processo nº 031 / 2024
Folha Nº 009
Câmara Municipal

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia, Patrimônio dos Brasileiros"

SESSÃO ORDINÁRIA

04 DE DEZEMBRO DE 2024

FREQUÊNCIA DE VEREADORES

VEREADORES	ASSINATURA	AUSÊNCIA	
		J	NJ
ADRIANO SOUZA DOS SANTOS			
ANDREIA SALDANHA MAIA			
CARLOS DA SILVA			
CRISTIANE FERREIRA DE LIMA			
DAVI IBERNOM MENDES			
DOVAL NASCIMENTO FERREIRA			
EDIVAM IVO			
FRANCIELLE E. MUNHOZ DIAS NOVO			
GILMARIO ALVES LIMA			
LEOCÁDIO RODRIGUES PEREIRA			
MÁRCIO ALVES DE SOUSA			
RILDO FERREIRA DA COSTA			
ROSIVALDO DOS SANTOS MIRANDA			

Presidente

1º Secretário

Rua Pedro Daniel da Silva, s/nº - Centro Cep: 69373-000 CNPJ/MF nº. 01.613.030/0001-36.
Fone: (95) 3238-1301